

Presença de José Soares Dias Simões

App. da ...
ano ...
em ...
7-1-909



Reg 1684
13-7-1909
Grandes
310
3579
9-7-909

Ex. ^m Camara
Municipal do Porto.

Jose Soares Dias Simões, preci-
sando proceder ás obras d'alteração
do predio pertencente á Ex. ^m Sr.
D. Maria Coimbra, situado á
Rua do Heroismo, d'esta Cidade em
frente para o jardim junto á frente
do Cemiterio do Prado do Repous,
obras que serão executadas enfor-
me o projecto junto.

Entrada no Cofre Municipal da quantia
30.000 a que se refere a informação
técnica junta ao presente requeri-
mento passada a guia N.º 589 n.º esta data.
Fazenda Mp.º 13 de julho de 1909
em ordem do abche
Thy. Brundas juniz ca.

Ex. ^m Camara
Vede a Ex. ^m Camara se digne conceder
a respectiva licença
Porto, 2 de junho de 1909

Jose Soares



Licença N.º 870
De ... de Julho de 1909

R.E.
REPARTIÇÃO
Registo, 881
- 6 - 909

E. R. M.
871

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

8 - VII -

1908

DR. PRESIDENTE

Mulley

R



311

Puri

a' 82^{ma} Camara Municipal da cidade do Porto:

Para os effectos do regulamento de agurancas
d'ipresarios em obras civis (decreto 6 Junho - 1908)
tome a responsabilidade da obra de reformas e
alterações n'um predio da rua do Hermano, per-
tencente a D. Maria Coimbra, conforme o pro-
jecto que n'ata data se submette a approvaçao
da dita Camara, principiando se a obra depois
da mesma approvaçao e se dar a respectiva no-
ta de cancelo d'obra.

Supn. 4 Junho 1909

Marcellino da Almeida Luccas Junior

CONDUCTOR D'OBRAS PUBLICAS

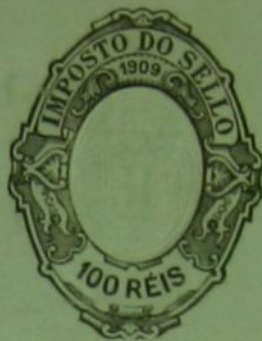
ESCRITORIO: V. N. de Gaya - Rua Diogo, 81-83

Marcellino da Almeida Luccas Junior

Reconheço a assignatura supra

Gaya, 4 de Junho de 1909





312

Ex.^{ma} Camara

O Abaixo assignado Mestre de obras deca
re assumir a Responsabilidade nos ter-
mos do Regulamento de 6 de junho de
1895 sob a Seguranca dos operarios
pela execucao da obra que devesse fa-
zer Jose Soares Dias Simões na Alfe-
meida do Leme teno do Estado de Reprozo e ilha
do Herosismo Frequezia do Bomfim f.^o Bairro
de que e Proprietario a Ex.^{ma} C.^{ma} D. Maria
Guimbras em armonie com os documen-
tos que deixo em trado na terceira Repar-
ticao com o N.^o de de Reparticao 881
e com data de 4 de junho corrente

Perto 17 de junho de 1909

Ante a Presencia da S. Pres.
Relat. S. Pres. do acm. n. 82

Procurador geral

Perto 17 de junho de 1909

Ante a Presencia





APPROVADA. PORTO EM CAMARA

8 DE VII DE 1909

O V. PRESIDENTE

Muller
Memoria

As alterações que D. Maria Coimbra, proprietária, pretende fazer no seu predio da Rua do Heroismo, com frente para o jardim junto ao Cemiterio do Bom do Repouso, serão de harmonia com o projecto junto e nas seguintes Condições: A parte do predio que vai ser alterada, fica situada entre a Capella e a vedação da frente do Cemiterio. Pretende a proprietária, com as alterações que o projecto indica, apropriar-a para duas habitações independentes, e para este fim, a frente actual será demolida e reconstruída segundo o alinhamento que for indicado pela Ex.^{ma} Camara Municipal, que será muito approximadamente o indicado no projecto por isso que é o terreno occupado actualmente pela frente do mesmo predio. No Rez-do-chão, no local onde existe uma entrada em rampa, o pavimento será rebaixado, creando-se um compartimento para escriptorio e uma adega no Rez-do-chão e a escada d'accessão ao 1.^o andar. O corredor transversal do Rez-do-chão que dá serventia para o pateo interior do predio, será transformado em rethete, sendo collocados Caixilhos d'abrir na parte superior da porta para ventilação e luz d'esta dependencia. O rethete terá bacia de louca - Unitas - com auto clismo

Tanto no Rez-do-chão, como no 1.º andar todos os Compartimentos estão dispostos a receberem luz directa pelas respectivas janelas e tem a Capacidade exigida por lei. Todas as obras serão executadas de harmonia com a parte antiga e o telhado na parte nova será coberto a telha typo de Ubarrelha, levando todas as vedações precisas e os canos para conduccão das aguas pluviaes. O cano de esgoto já existente tem communicacão directa com a fossa situada no Campo contiguo ao predio. O novo cano d'esgoto, á saída da rethete levará no pateo um syphão de requimento e ligará com aquelle. Este novo cano será de tubos de grez de 0.11 de diametro interior. O tubo de ventilação irá até fora do telhado ligando pela parte exterior com o cano d'esgoto e será construido de Chapa de ferro zincado como indica o projecto. Em toda a obra serão observadas rigorosamente as disposições do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas. Decreto de 14 de fevereiro de 1903.

Registo

N.º

Data

881

4-6-71

315



Licença

N.º

Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra:

Modificar prédio

Requerente:

Jose Soares da Silva

morada:

Situação da obra:

Rua de Hersisimo

Responsavel:

Marcellino Almeida Sousa Jr (com. d. 2/7)

A) No projecto apresentado é

de 252,0 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 504,0 m², a superficie total habitavel (util);

de 12,5 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de — m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,4 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de — m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 12 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- | | | |
|---|--|----------|
| a) | sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) | Satisfaz |
| b) | sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) | " |
| c) | sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) | " |
| d) | sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) | " |
| e) | sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) | " |
| f) | sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) | " |
| g) | sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) | " |
| h) | sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) | " |
| Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de m ² ; | | |
| a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. | | |
| i) | sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) | " |
| j) | sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) | " |
| k) | sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) | Satisfaz |
| l) | sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) | " |
| m) | sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) | " |
| n) | sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) | " |
| o) | sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) | " |
| p) | sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) | " |
| q) | sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) | " |
| r) | sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) | " |
| s) | sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) | " |
| t) | sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) | " |
| u) | sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) | " |
| v) | sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) | " |
| x) | sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) | " |
| y) | sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) | Satisfaz |
| z) | sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, <i>bour-vindours</i> , etc | Satisfaz |
| <hr/> | | |
| C) | sob o ponto de vista architectonico. | Satisfaz |
| <hr/> | | |
| D) | pelo que respeita á estabilidade. | " |

Condições a impôr:



316

200

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: "

Depósito: de povo

Observações:

8-VI-909

H. Primis B. M.

A. C. de M. Sanitaris

8-VI-909

Pelo Chefe da Repartição

H. Primis B. M.

Foi approvada pela C. de M. G. em
sessão de 1-VII-909, com a clausula
de a fazer, indicada satisfazer
as condições da lei.

M. L. L.

Em termos de deferimento com a clausula
indicada pela C. de M. Sanitaris.

6-VII-909

Pelo Chefe da Repartição

H. Primis B. M.

Proposta deferimento, com a seguinte acção

7-VII-909

H. Primis B. M.

Camara Municipal



da Cidade do Porto



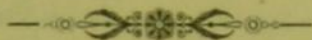
317
Aci

ANNO CIVIL DE 1909

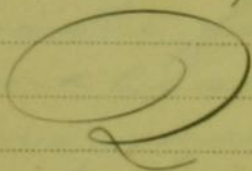
Guia de entrada de deposito N.º 589

Despacho de 8 de *Julho* de 1909

Dinheiro corrente...	30\$000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>30\$000</u>



Pela presente guia vai *José Soares Dias Lima* entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de *trinta mil reis em dinheiro*.



como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 845 d' esta data para reconstruir o predio que *En. Sr. D. Maria Coimbra* possui a rua de *Pera* immo. junto do recinto ajardinado a frente do *sanitrio do Repouzo*.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 13 de *Julho* de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recobi a quantia de *trinta mil reis*

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 13 de *Julho* de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 13 de *Julho* de 1909

[Signature]
Cam

[Signature]



318
Alm

N.º 870

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a José Soares Dias Simões

para que possa ^{reconstruir o prédio que a ^{1.ª} m.^a}
L.ª D. Maria Coimbra passou a uma do
Hercismo, junto do recinto afandado
a frente do Cemitério do Repaço, conforme
o projecto que lhe foi approuado em 8 do
corrente, com a clausula, porem, se a fossa
indicada no mesmo projecto satisfizer
as condições da lei.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivê do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 13 de Julho de 1909

José Soares Dias Simões

Secretario, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

António de Pinho

emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Ant. Caldeira

Registada.

Saiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta
mil reis, conforme a guia n.º 879